## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo no: 1000276-72.2017.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Nelma Maria Gonçalves Scurachio Binoto, RG 8.200.893, CPF

747.250.848-91, brasileira, casada, residente na Rua Júlio Prestes de

Albuquerque, 340, Vila Jacobucci - CEP 13567-232, São Carlos-SP.

Requerido: Francisco Scurachio Junior, CPF 343.336.738-87, RG 2.363.711-0

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu pairequerido. A requerente exibiu certidão de óbito, declaração de anuência do coerdeiro e o detalhamento de crédito sobre esse resíduo.

#### É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu a partir do passamento de seu genitor, consoante o disposto no art. 1.784 c.c, passamento esse ocorrido em 22.01.2015, conforme certidão de óbito constante nos autos.

A requerente é filha do requerido-falecido, portanto, herdeira necessária e apta a esse saque (art. 1.784 c.C. O inciso I, do art. 1.829, todos do CC). O coerdeiro emitiu declaração de anuência à fl. 9. O falecido não deixou dependente habilitado perante a autarquia, de modo que a questão não se resolve pelo direito previdenciário e sim pelo sucessório.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

#### **DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido F. S. J., a ser representado pela requerente N. M. G. S. B. (nome

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

completo e qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 072.861.908-3, inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional, indicado no detalhamento de crédito, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará imediatamente.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA